

## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.183 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA O PROJETO COMUNIDADE PARTICIPATIVA.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Projeto Comunidade Participativa", que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.
- **Art. 2º -** O Projeto Comunidade Participativa destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do município em todos os aspectos.
- **Art. 3º -** Por solicitação ou autorização, poderão ser instaladas urnas em qualquer estabelecimento de ensino, igrejas, financeiros, associativos e comerciais.
- **Art. 4º** A urna, que será acompanhada de bloco padronizado destinado para a manifestação dos cidadãos, será confeccionada de tal forma que conste o telefone da Câmara Municipal e com os seguintes dizeres: "COMUNIDADE PARTICIPATIVA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA. DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDEIA OU CRÍTICA. ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE. VOCÊ TEM DIREITO".

**Parágrafo único** - Os blocos destinados à coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante assim o desejar, fazer constar o seu nome, endereço, e-mail e telefone para contato.

**Art. 5° -** A urna será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas semanalmente por funcionários da Câmara Municipal.

9



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Parágrafo único -** Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal aos respectivos vereadores para análise e encaminhamento, visando à efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo e outros órgãos governamentais.

**Art. 6º -** Os recursos necessários para implementação da Comunidade Participativa serão advindos de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 19 de abril de 2016.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta/refeitura, nesta data.

## ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos